



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

<b>PROCESSO Nº</b>	37/2020
<b>TOMADA DE PREÇOS Nº</b>	05/2020
<b>CADASTRAMENTO</b>	31/07/2020
<b>VISITA TÉCNICA</b>	Agendada
<b>DATA DA REALIZAÇÃO</b>	05/08/2020
<b>HORÁRIO</b>	09h00min
	Sala de Licitações
<b>LOCAL</b>	Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18 – Álvaro de Carvalho/SP

### 01 - PREÂMBULO

**OBJETO RESUMIDO:** Contratação de empresa especializada para conclusão das obras de construção da quadra poliesportiva coberta, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo.

**DATA DO EDITAL:** 16/07/2020

**VALOR ESTIMADO DO PROJETO:** R\$ 226.168,97

**CAPITAL MÍNIMO REGISTRADO:** R\$ 22.616,90

**CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES:** Até 11h00min do dia 31/07/2020

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** 05/08/2020 às 09h00min

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 05/08/2020 às 09h00min

**OBTENÇÃO DA PASTA:** O edital e seus anexos serão disponibilizados GRATUITAMENTE para download no site [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) aba licitação 2020.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Recursos Federais – R\$ 212.487,48 (duzentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Contrapartida de Recursos Municipais – R\$ 13.681,49 (treze mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).

**IMPORTANTE!** – É obrigatório o uso de máscara facial por todos os licitantes, sob pena de impossibilidade de participação e/ou representação no certame.

1.1 - A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, com sede na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18, Centro, através do Prefeito Municipal, Senhor **MÁRCIO HENRIQUE ZANATA**, torna público que se acha aberta a presente **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2020**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes à matéria do presente edital.

1.2 - O Edital e demais documentos que integram a pasta técnica poderão ser obtidos exclusivamente e GRATUITAMENTE através de download no site oficial do município – [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br).

1.3 - O cadastramento de fornecedores ocorrerá até às 11h00min do dia 31/07/2020, sendo que a entrega dos envelopes será até o dia 05 de Agosto de 2020, às 09h00min, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, situada no endereço acima indicado. A sessão pública de abertura dos envelopes será feita nas dependências da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, na Sala do Setor de Licitações e Contratos, neste mesmo dia e horário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



1.4 - A visita técnica será facultativa e, caso o proponente tenha interesse em executá-la, a mesma poderá ser realizada até o dia anterior à data marcada para sessão de abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, com saída da sede da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, situada na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, Centro – Álvaro de Carvalho/SP, cuja visita será acompanhada pela Engenheira ou outro servidor por ela designado.

1.5 - A Vistoria Técnica não será condição de HABILITAÇÃO da empresa e sim um embasamento para elaboração da Proposta.

1.6 - O responsável pela visita deverá ser devidamente identificado, através da apresentação de comprovante de vínculo profissional, procuração ou credencial, expedida pelo representante legal da empresa interessada em fazer a visita.

1.7 - A empresa interessada em realizar a vistoria técnica deverá requerer diretamente no Setor de Licitações e Contratos (fone: 14 – 3484-1119 ramal 33), dia e horário para realizar a vistoria. O agendamento deverá ser realizado diretamente com o(a) responsável técnico(a) da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

1.8 - A visita técnica é a forma através da qual se demonstra que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho faculta a execução da visita técnica, não sendo admitidas alegações posteriores das dificuldades para execução do objeto desta licitação.

1.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006 poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.

1.9.1 Para fins dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada declaração, conforme **ANEXO III**, que se enquadram na situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos de referida Lei e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A referida declaração deverá ser apresentada, juntamente com os envelopes nºs 1 e 2 e fora deles.

1.10 - Compõem o Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Projeto; Memorial descritivo; Planilha orçamentária; Cronograma físico/financeiro;

**Anexo II** - Modelo de Proposta;

**Anexo III** - Carta de Credenciamento;

**Anexo IV** - Carta de Superveniência;

**Anexo V** - Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

**Anexo VI** - Declaração de Enquadramento de EPP e ME;

**Anexo VII** - Declaração de Inexistência de fatos Impeditivos;

**Anexo VIII** - Minuta do Contrato;

**Anexo IX** - Termo de Ciência e Notificação.

**Anexo X** – Dados Necessário para a Elaboração do Contrato.

1.11 - As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório onerará a seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, para o exercício financeiro de 2020:

020602.12.361.0059.1002.0000.4.4.90.51.00 – Ficha 276 – Recursos Municipais

020602.12.361.0059.1002.0000.4.4.90.51.00 – Ficha 275 – Recursos Federais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



1.12 - A presente licitação rege-se pelas normas da Lei nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e demais preceitos legais pertinentes à matéria.

## **02 – DO OBJETO**

2.1 - O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para conclusão das obras de construção da quadra poliesportiva coberta, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, que são partes integrantes deste edital.

## **03 – DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que atuam no ramo de Serviços Técnicos de Engenharia, Gestão de Projetos, Projetos de Engenharia Civil ou atividades compatíveis com o objeto deste certame e que estiverem devidamente **CADASTRADAS** na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, até o dia 31 de Julho de 2020.

3.2 - O **CADASTRAMENTO** será feita no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no endereço supra, durante o horário de expediente e em dias úteis, observados os prazos estabelecidos neste edital.

3.3 - Será vedada nesta licitação a participação de:

- a) Empresas reunidas na forma de Consórcio;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Álvaro de Carvalho/SP;
- d) Empresas com falência decretada.
- e) Empresas das quais participem servidores públicos do Município de Álvaro de Carvalho/SP.

3.4 - Aos interessados em participarem das reuniões de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido seu credenciamento devidamente assinado pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, documento oficial com foto e cópia autenticada do documento de constituição da empresa.

3.4.1 - Os documentos para credenciamento deverão ser exibidos pelos procuradores ou representantes, no ato da entrega dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

3.5 - Caso o participante seja o titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

3.6 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, não podendo, inclusive ter vistas dos autos.

3.7 - Cada procurador ou representante credenciado tão somente poderá representar uma única empresa.

## **04 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1 - Os documentos referentes ao “ENVELOPE nº 1 - HABILITAÇÃO” e “ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA” deverão ser acondicionados em envelopes opacos distintos, fechados, rubricados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



nos locais de fechamento e em seu fecho contendo, na parte externa, de forma legível, a **denominação, CNPJ e o endereço da licitante.**

4.2 - Os envelopes “nº 1 - HABILITAÇÃO” e “nº 2 - PROPOSTA”, deverão ser caracterizados da seguinte forma:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO</b> PROCESSO Nº 37/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO (nome da empresa)
--

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO</b> PROCESSO Nº 37/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (nome da empresa)
--

4.3 - Os envelopes nº 1 e nº 2, conterão em seu interior os documentos solicitados, claramente identificados com este Edital.

4.4 - Todos os documentos deverão estar sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.5 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia (mediante qualquer processo) autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.6 - Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações os documentos que, sendo eles apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.

## **05 – DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

5.1 - O Envelope nº 1 - “Habilitação” deverá conter os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, dentro de seu prazo de validade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (inclusive da Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Secretaria da Fazenda ou PGE), do domicílio ou sede do licitante que efetivamente irá executar o contrato ou Declaração de Isenção ou Declaração de Não Incidência ou ainda outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Mobiliário) da sede ou da filial da licitante que efetivamente irá executar o contrato;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**IMPORTANTE:** A PROVA DE REGULARIDADE poderá se dar mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

- h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



**IMPORTANTE:** Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

i) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, através da apresentação de:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 2 . Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 3 . Documento de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhados da documentação mencionada no parágrafo anterior;
- 4 . Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

j) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Certidão de Registro de **PESSOA JURÍDICA**, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

k) **QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:** Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com as constantes do objeto deste Edital, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando os serviços, devidamente registrado no órgão competente CREA/CAU, nos quais se indiquem a execução, no mínimo, 50% da execução dos seguintes serviços (Súmula nº 24 do TCE):

<b>Serviços</b>	<b>Quantidade da Planilha</b>	<b>Quantidade Exigida 50%</b>
11.34 Tubo PVC Rígido soldável – 25 mm	38 m	16 m
9.2 Piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (esp.=10cm)	633,20 m <sup>2</sup>	316,60 m <sup>2</sup>
14.8 Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 4 mm <sup>2</sup>	820,00 m	410,00 m
10.1 Aplicação de selador acrílico	847,20 m <sup>2</sup>	423,60 m <sup>2</sup>

l) **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** Certidão de Registro de **PESSOA FÍSICA**, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

m) **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's, emitida(s) pelo CREA/CAU ou outra entidade competente, e em nome do(a) responsável técnico(a) que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro temporário ou permanente de funcionários da empresa licitante, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesma características às do objeto desta licitação, relativamente às seguintes parcelas mais relevantes dos serviços:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



SERVIÇOS
11.34 Tubo PVC Rígido soldável – 25 mm
9.2 Piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (esp.=10cm)
14.8 Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 4 mm <sup>2</sup>
10.1 Aplicação de selador acrílico

**IMPORTANTE:** A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

- no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- contrato de trabalho de profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

n) Prova de possuir capital mínimo registrado de R\$ 22.616,90 (vinte e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos) mediante certidão expedida pela Junta Comercial, emitida no máximo a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a entrega dos documentos e proposta.

o) Declaração de que aceita as condições do presente Edital, bem como que se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e sociais resultantes da execução da presente licitação.

p) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, bem como que inexistem fatos impeditivos para participação neste certame, sob pena de eliminação sumária desta licitação bem como rescisão do contrato que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais regras e normas previstas em lei e no Edital (**Anexo VI**);

q) Dados Necessários para a Elaboração do Contrato (**Anexo IX**) devidamente preenchidos;

r) Apresentação do quadro de e profissionais que poderão ser alocados na realização deste empreendimento;

s) Obriga-se à parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5.2 - Os licitantes ficam obrigados a apresentar, na fase de habilitação do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral.

**OBS.** Todas as declarações deverão estar datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

## **06 – DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

6.1 - A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, a ser preenchida a máquina ou impressa por processamento eletrônico e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante, devendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



constar da mesma a perfeita identificação do licitante. A Proposta comercial deverá ser conforme o Anexo II do edital.

6.2 - Sem prejuízo das disposições contidas no item anterior, a proposta de preços deverá atender os limites contidos na Planilha Orçamentária, limitados ao valor total de R\$ 226.168,97 (duzentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), que é o preço máximo que a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho se propõe a pagar.

6.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismo, e por extenso, atendendo rigorosamente à descrição do objeto deste Edital, devendo estar incluídas nos preços ofertados, todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais, transporte, seguros, materiais e mão-de-obra, não cabendo qualquer outro custo adicional, sendo vedada a inclusão de valores pertinentes a encargos financeiros ou de previsão inflacionária;

6.4 - A validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas.

6.5 - JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, DEVERÁ SER APRESENTADO:

a) Planilha Quantitativa de Serviços e Preços, conforme planilha orçamentária, mantidas as quantidades indicadas, porém preenchidas com os preços unitários e globais oferecidos pelo licitante. Tratando-se de grandezas monetárias, os valores deverão ser preenchidos até a segunda casa decimal (centavos).

b) Declaração de aceitação, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, nas mesmas condições de sua proposta, dos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da proposta de preços.

## **07 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **Da entrega dos Envelopes:**

7.1 - Na data, local e horário designados neste Edital (item 1.3), a Comissão Permanente de Licitações receberá os “ENVELOPES nº 1 - HABILITAÇÃO” e “nº 2 - PROPOSTA”.

7.2 - Não serão recebidos ENVELOPES, após o horário constante do item 1.3 deste Edital. Esta municipalidade não se responsabiliza pelo atraso de envelopes ou documentos enviados através dos correios.

7.3 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, documentos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente de ata respectiva.

7.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar da proposta.

### **Da Abertura dos Envelopes nº 1 - Habilitação**

7.5 - Os envelopes serão abertos pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no dia, local e horário estipulado neste Edital, e todas as folhas serão rubricadas por esta, pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados pelas empresas licitantes.

7.6 - O licitante que, por qualquer motivo, deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação, será de pronto inabilitado, recebendo de volta o “ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA”, devidamente lacrado, fazendo-se constar da Ata a ser elaborada, tal ocorrência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Caso o licitante inabilitado por este processo manifestar intenção de exercer o direito de petição ou recurso, seu envelope só será devolvido após o decurso do prazo legal, para a decisão destes.

7.7 - Todos os documentos, depois de rubricados, serão examinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes presentes que assim desejarem, sendo registrados em ata assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

7.8 - É de cinco dias úteis o prazo para formalização de recurso.

7.9 - Os recursos, devidamente fundamentados e motivados deverão ser protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, CEP: 17.410-000, em Álvaro de Carvalho/SP, no horário das 08h00min às 12h00min sempre dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, informando o número deste Processo Licitatório. Os recursos poderão ainda ser enviados por correio eletrônico no endereço [licitacaoalvaro@gmail.com](mailto:licitacaoalvaro@gmail.com), condicionados à apresentação do original, que pode ser encaminhado através dos correios, sendo acolhidos os documentos originais recebidos até 48 horas contados da confirmação do recebimento do e-mail.

7.10 - Havendo expressado desistência de oferecimento de recurso por parte dos representantes legais de todos os licitantes, quanto à fase de habilitação, na mesma oportunidade serão abertos os “ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA”, daquelas declaradas habilitadas, lavrando-se a ata dos trabalhos, que será assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes.

7.11 - Caso haja impugnação quanto a algum dos licitantes, ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitações, o “ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA” de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recurso ou interpelação.

7.12 - Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão Permanente de Licitações marcará a data, hora e local da abertura dos “ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA”, comunicando a todos os interessados por escrito.

7.13 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Comissão Permanente de Licitações, desde que feita através de requerimento formal, acompanhado de peças comprobatórias do fato.

7.14 - Se a participante do certame for microempresa ou empresa de pequeno, DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.

7.14.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **Da Abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta**

7.15 - Ultrapassada a fase de Habilitação, serão abertos os envelopes nº 2 das proponentes declaradas habilitadas.

7.16 - Instalada a sessão para dar continuidade ao processo de abertura dos envelopes e repetidas as cautelas de praxe, o(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará vista das PROPOSTAS a todos os presentes, os quais, juntamente com os demais membros procederão às rubricas.

7.17 - As propostas que não atenderem as exigências desse ato convocatório, ou manifestamente inexecutáveis, ou que ofereçam vantagens não previstas, ou ainda vantagens baseadas na oferta dos demais licitantes, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direitos a qualquer indenização, e, sem prejuízo da administração representar aos poderes competentes.

7.17.1 - Será desclassificada a licitante cuja proposta apresentar preços unitários ou totais inexecutáveis, quando comparados com as estimativas de custos elaborados pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.18 - No caso da desclassificação de todas as propostas serão convocados os participantes para, no prazo de oito dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.19 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o “menor preço global”, após a aplicação das exigências contidas na Lei Complementar 123/2006.

7.20 - Em caso de empate será observado, inicialmente, o disposto na Lei Complementar 123/2006 e o art. 3º, § 2º, incisos I a III, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

7.21 - Persistindo o empate, após a aplicação da regra acima, o desempate ocorrerá por sorteio, em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, para a qual serão convocados os licitantes empatados e demais interessados, em data a ser fixada, através de publicação em órgão de imprensa oficial, ou, mediante intimação na própria sessão de julgamento.

7.22 - A Comissão, após verificar o cumprimento das exigências e a veracidade e análise das informações e documentos, lavrará ata conclusiva indicando as propostas classificadas e o julgamento em ordem crescente, observando o critério de menor preço global.

7.23 - O resultado deste certame será publicado Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho.

7.24 - A Ata conclusiva deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, e à mesma terão acesso todos os licitantes, quando da divulgação do resultado.

7.25 - Na licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/2006.

7.26 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para efeito do disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- a) A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da Lei Complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.27 - O exercício do direito de que trata a letra “a” do subitem 7.26 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação ou intimação mediante carta com aviso de recebimento.

7.28 - O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.27, ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.29 - Havendo o exercício do direito de preferência a que alude a letra “a” do subitem 7.26, será elaborada nova lista de classificação.

7.30 - Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata a letra “a” do subitem 7.26, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.30.1 - Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, a ser entregue diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº. 18, Centro, Álvaro de Carvalho/SP.

7.30.2 - Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 7.30, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta observando-se, ainda, o disposto no subitem 7.30.2.

## **08 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

8.1 - A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo descrito:

8.1.1 - Abertura dos envelopes HABILITAÇÃO:

- a) Uma vez abertos os envelopes da “HABILITAÇÃO” não serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- b) Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 “HABILITAÇÃO” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados que assim o desejarem;
- c) Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura dos envelopes nº. 01 “HABILITAÇÃO”, será realizada através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, e inserida em ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelo proponente ou seu credenciado. A Comissão Permanente de Licitações limita-se a informar o motivo da manifestação, sendo que a proponente, se for de seu interesse, deverá se manifestar nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste edital, em documento próprio, tempestivamente, devidamente justificado e assinado pelo representante legal da proponente;
- d) Os envelopes contendo a “PROPOSTA” de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho;
- e) A Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, na forma da Lei, poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- f) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, reserva-se o direito de revogar a licitação em face de fato superveniente devidamente comprovado e pertinente, ou anulá-la, por razões de ilegalidade, ou motivadamente rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, salvo os casos previstos em lei, respeitando sempre o interesse público;

## 8.1.2 - Critérios para julgamento da documentação:

### 8.1.2.1 - Serão inabilitados para a presente licitação os participantes que:

- a) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- b) Não atenderem ou não preencherem as condições exigidas neste edital.
- c) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

### 8.1.3 - Abertura do envelope PROPOSTA:

- a) Os envelopes “PROPOSTA” das proponentes habilitadas, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no mesmo local mencionado no Preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos por parte de todos os licitantes, ou de decorrido o prazo para interposição ou julgados os recursos e com data e horário comunicados através da imprensa oficial;
- b) Uma vez abertas as propostas não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados presentes.
- d) Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº. 02 PROPOSTA, será através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



e) A Comissão Permanente de Licitações, designada pela autoridade competente na forma do disposto no artigo 51, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, procederá à classificação das propostas dos licitantes habilitados, julgando pelo critério do menor preço global;

8.1.4 - Critérios para julgamento da PROPOSTA:

8.1.4.1 - DESCLASSIFICAÇÃO:

8.1.4.1.1 - Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com edital, principalmente em relação ao Anexos II e a Planilha Orçamentária;
- b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificados de acordo com o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93 e pela Lei nº. 9.648/98, obedecidas as condições do § 2º do mesmo dispositivo;

8.1.4.1.2 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

8.1.4.2 - CLASSIFICAÇÃO:

8.1.4.2.1 - Após o exame das Propostas, com aplicação das disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006, a Comissão Permanente de Licitações fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global das que atendam integralmente o Edital.

8.1.4.2.2 - Será classificada em 1º lugar a empresa que tiver apresentado o menor preço global e as demais, sequencialmente, na ordem crescente de seus respectivos preços globais.

8.1.4.3 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1.4.3.1 - O objeto da licitação será adjudicado à empresa que apresentar a melhor proposta, obedecida a ordem de classificação.

8.1.5 - DOS TERMOS DE RENÚNCIA:

8.1.5.1 - Os licitantes poderão abrir mão dos prazos para recursos de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I, do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 através de:

- a) Comunicação direta à Comissão Permanente de Licitações via representantes presentes à reunião, lavrada em ata; ou;
- b) Termo de renúncia do direito de interpor recursos assinados por representante legal da empresa e enviados através de e-mail, durante a sessão de abertura dos envelopes.

8.2 - O julgamento será efetivado pelo critério de “menor preço global” com a classificação das propostas apresentadas em ordem crescente das licitantes devidamente habilitadas e classificadas que apresentarem preços compatíveis com os praticados pelo mercado.

## **09 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 - O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitação, após sua divulgação pela imprensa, em uma única edição, para efeito de recurso, decorrido o prazo legal ou após decisão irrecurável, serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior, o Exmo. Prefeito Municipal, a quem cabe:

- a) Aceitar a classificação e julgamento final, homologando-a e adjudicando o objeto licitado à licitante vencedora;
- b) Anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada;
- c) Revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

9.2 - Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante vencedora, através de instrumento de Contrato Administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.3 - No caso em que a adjudicatária decair do direito a execução do objeto desta licitação a prefeitura poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para executar os serviços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.4 - A homologação/adjudicação deste certame será publicado no Diário Oficial do Governo do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho.

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 - O convocado para execução do objeto licitado estará sujeito à multa de dez por cento sobre o valor da proposta, pela recusa em assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficando impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, enquanto não saldar o débito.

10.2 - O atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

10.2.1 - Atraso de até dez dias: multa de um por cento ao dia, da parcela em atraso;

10.2.2 - Atraso superior a dez dias: multa de dez por cento do valor total do Contrato.

10.3 - Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, pelo prazo de dois anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante esta Prefeitura Municipal, depois de decorrido o prazo de dois anos.

10.4 - A licitante vencedora, ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

## **11 – DO PRAZO DE ENTREGA, DE RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADE**

11.1 - O prazo para o início do empreendimento será de 10 (dez) dias corridos contados da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho. Os pagamentos estarão condicionados às medições realizadas pela Engenheira do município e aprovação dos mesmos pelo órgão responsável pelo convênio e repasse das verbas (FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação). O prazo para a entrega do empreendimento será de 04 (quatro) meses (conforme cronograma), a contar do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

11.1.1 - A Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho deverá ser enviada à contratada por meio de:

- a. Correio eletrônico com confirmação de recebimento;
- b. Correios (ECT) com comprovante de recebimento (AR) ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



c. Entrega pessoal do documento ao representante legal, com recibo, data e assinatura;

11.2 - O prazo de vigência e/ou conclusão do empreendimento poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado.

11.3 - O prazo de observação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do término do empreendimento, se na ocasião outro prazo não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação de prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, com antecedência de dez dias do término do prazo original da observação.

11.4 - Após a conclusão dos serviços, a engenheira da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho emitirá um laudo de recebimento provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso em que a Contratada fica obrigada a efetuar qualquer reparo que se fizer necessário, independente de indenização.

11.5 - Após o prazo de que trata o item anterior, o empreendimento será recebido definitivamente, caso em que a Contratada ficará responsável nos termos da lei, obrigando-se a executar as suas expensas quaisquer reparos que se fizerem necessários.

11.6 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à Contratada, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

11.7 - Recebido definitivamente o empreendimento, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos, subsistem na forma da Lei.

## **12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais atestadas por profissional legalmente habilitado, que serão apresentadas juntamente com fatura de prestação de serviço, devendo o mesmo ocorrer conforme estipulado em convênio firmado entre esta municipalidade e o Governo Federal (FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

12.1.1 - As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias por profissional legalmente habilitado, na presença do preposto da empresa contratada, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre os quais incidirão os respectivos preços;

12.1.2 - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, de acordo com o orçamento apresentado;

12.1.3 - Processada a medição, será autorizada a emissão da respectiva fatura.

12.2 - A critério único e exclusivo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuado o pagamento de serviços autorizados.

12.3 - A partir da segunda medição, por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a empresa deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

12.4 - As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, os períodos de execução e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada, ainda cópia autenticada do comprovante de entrega da SEFIP, contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidade Financeira, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

12.4.1 - A não comprovação das exigências retro referidas assegura a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

12.5 - Por ocasião do pagamento, a Prefeitura poderá reter o valor devido a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), conforme determina a legislação municipal, recolhendo o valor em guia própria, em favor da Fazenda Pública do Município de Álvaro de Carvalho.

12.6 - A Prefeitura poderá reter também os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme determina a legislação.

12.7 - O pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Álvaro de carvalho não isentará a empresa das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação provisória ou definitiva do empreendimento.

12.8 - A não aceitação do empreendimento implicará na suspensão imediata do pagamento.

12.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do empreendimento, onde deverá haver referência expressa ao número do Contrato a ser firmado, seu objeto, o número do Processo, com seus campos integralmente preenchidos.

## **13 – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

13.1 - As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês, com a presença de um representante da Contratada, somente sendo considerado nas mesmas os serviços, projetos e partes efetivamente concluídas.

13.2 - A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho poderá, a seu critério, fiscalizar o empreendimento com engenheira ou ainda com empresa contratada para gerenciá-la quanto à qualidade da prestação de serviços empregada.

13.2.1 - O profissional especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Álvaro de carvalho poderá adotar, a seu critério, métodos e rotinas para controle e acompanhamento do empreendimento, objeto desta licitação.

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - A empresa é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



14.2 - A inadimplência da empresa com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, exceto em caso de imposição legal.

14.3 - As despesas com transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, testes, análises de materiais, equipamentos, etc., quando necessário, a critério da Prefeitura, correrão por conta da empresa contratada.

14.4 - A empresa contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada.

14.5 - A empresa contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes.

14.6 - A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.7 - A proponente vencedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **15 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

15.1 - A contratação decorrente da presente licitação, bem como de sua alteração, ficará condicionada às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

15.4 - Transcorridos os prazos estabelecidos nos subitens 15.2 e 15.3, quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com este ato convocatório.

15.5 - Após a assinatura do contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão da OS - Ordem de Serviço.

15.6 - Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da Ordem de Serviço:

- a) Cronograma Físico/financeiro do empreendimento, obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do projeto;

15.7 - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação será considerada inexecução total do objeto contratual e ensejará na aplicação das penalidades previstas.

15.8 - Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico do empreendimento, e uma vez verificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão de Ordem de Serviço, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

15.9 - O contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, plenamente justificado e comprovado.

15.9.1 - O prazo para execução do empreendimento é de 04 (quatro) meses, conforme cronograma, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

15.10 - A prorrogação da vigência contratual, conforme subitem 15.9, não dispensa a lavratura do respectivo termo aditivo.

15.11 - Todos os instrumentos contratuais serão assinados pelo representante legal da empresa, nas dependências da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

## **16 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

16.1 - O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho mediante ato do Prefeito, por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se o empreendimento não for iniciado no prazo de dez dias corridos da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura, na forma prevista no Edital, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho;
- b) Se houver interrupção dos serviços por mais de cinco dias consecutivos ou dez dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- c) Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada após a aplicação de multa por mais de duas vezes por qualquer infração.

16.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a empresa contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho aplicar as sanções previstas neste ato convocatório, e as demais previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 - As razões enumeradas no subitem 16.1 não excluem as demais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **17 – DOS RECURSOS**

17.1 - Os recursos, devidamente fundamentados e motivados deverão ser protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, CEP: 17.410-000, em Álvaro de Carvalho/SP, sempre dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, informando o número deste Processo Licitatório. Os recursos poderão ainda ser enviados por correio eletrônico no endereço [licitacaoalvaro@gmail.com](mailto:licitacaoalvaro@gmail.com), condicionados à apresentação do original, que pode ser encaminhado através dos correios, sendo acolhidos os documentos originais recebidos até 48 horas contados da confirmação do recebimento do e-mail.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



17.2 - A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devem ser direcionadas à Comissão de Permanente de Licitação, no mesmo local já estabelecido neste ato convocatório.

## **18 – DOS ESCLARECIMENTOS**

18.1 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontrados, deverão ser protocoladas na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, CEP: 17.410-000, em Álvaro de Carvalho/SP, sempre dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, informando o número deste Processo Licitatório. As impugnações poderão ainda ser enviadas por correio eletrônico no endereço [licitacaoalvaro@gmail.com](mailto:licitacaoalvaro@gmail.com), condicionados à apresentação do original, que pode ser encaminhado através dos correios, sendo acolhidos os documentos originais recebidos até 48 horas contados da confirmação do recebimento do e-mail.

18.2 - Esclarecimentos sobre esta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, pelo telefone: (14) 3484-1119, ou pelo e-mail: [licitacaoalvaro@gmail.com](mailto:licitacaoalvaro@gmail.com). As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.3 - Não serão levados em consideração pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, em qualquer fase, quaisquer consultas, pleitos ou reclamação que não tenha sido formulada por escrito conforme descrito no subitem 18.1. Em hipótese alguma serão aceitas consultas via fax, e-mail, telefone e entendimentos verbais entre as partes.

18.4 - Quaisquer dúvidas surgidas, após a abertura dos envelopes, ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Permanente de Licitação e à luz do ordenamento jurídico aplicável a espécie.

18.5 - A Comissão Permanente de Licitação não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de fornecimento necessário à execução da Ordem de Serviço ou inexatidão relativamente à execução dos serviços, com o objetivo de alterar o preço proposto.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos ENVELOPES nº 1 e nº 2, implica na sujeição a todas as exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.

19.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura do ENVELOPE nº 1 - HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

19.3 - Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento as normas do presente Edital, sujeitam-se às penas da Lei.

19.4 - Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da autoridade superior.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



19.5 - Informações relativas a quaisquer aspectos do contrato somente poderão ser dadas a conhecimento de terceiros, inclusive através de meio de publicidade, após aprovação expressa da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

19.6 - A administração indica como gestor do Contrato resultante da presente Tomada de Preços o Sr. João Henrique dos Santos – Chefe da Fiscalização, ao qual incumbirá o acompanhamento do contrato e da execução, devendo a este se dirigir à contratada para os fins do processamento administrativo.

19.7 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Garça-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Álvaro de Carvalho/SP, 16 de Julho de 2020.

**MÁRCIO HENRIQUE ZANATA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO I

- ✓ Projeto;
- ✓ Memorial descritivo;
- ✓ Planilha orçamentária;
- ✓ Cronograma físico/financeiro

**OBS.** O edital, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e o cronograma físico/financeiro serão disponibilizados GRATUITAMENTE para download no site [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) aba licitação 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **ANEXO II** **MODELO DE PROPOSTA**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REF:**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020**

**OBJETO:** O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para conclusão das obras de construção da quadra poliesportiva coberta, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, que são partes integrantes deste edital.

Proponente: .....  
CNPJ: ..... Insc. Estadual: ..... Insc. Municipal: .....  
Endereço: ..... Bairro: .....  
CEP: ..... Cidade/Estado: .....  
Telefone ..... Celular: .....  
E-mail: .....

Prezados Senhores:

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara que, após analisar as condições deste procedimento licitatório, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto da referida licitação, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos ter ciência que:

- a) Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais atestadas por profissional legalmente habilitado, que serão apresentadas juntamente com fatura emitida pela empresa contratada;
- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- c) A execução do objeto deste certame deverá ocorrer em até 04 (quatro) meses contados do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável da Prefeitura;
- d) A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.
- e) Por ocasião do pagamento, a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP poderá reter o valor devido a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), conforme determina a legislação municipal, recolhendo o valor em guia própria, em favor da Fazenda Pública do Município de Álvaro de Carvalho. Poderá reter ainda, o órgão pagador, os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente certame, na forma da lei.
- f) A visita técnica é a forma através da qual se demonstra que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho faculta a execução da visita técnica, não sendo admitidas alegações posteriores das dificuldades para execução do objeto desta licitação.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 37/2020, Tomada de Preços nº 05/2020 e seus anexos, e que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

Declaramos aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante desta proposta de preços.

Declaramos concordar com a minuta do contrato, constante do Anexo I da pasta técnica, sendo que se vencedor desta licitação, deveremos assiná-lo no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data que receber a notificação para praticar tal ato.

Declaramos, para os devidos fins, que temos plena ciência do empreendimento, objeto da presente licitação, tendo conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos e de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Atenciosamente,

Data:

Nome:.

Cargo:.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **ANEXO III** **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

**Referente:** Processo nº 37/2020  
Tomada de Preços nº 05/2020

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., vem através da presente, credenciar o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, na modalidade Tomada de Preços nº 37/2020, podendo o mesmo rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

### **Observação**

1. O credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
2. No caso do ato constitutivo, estatuto ou contrato social determinar que a administração da empresa será exercida conjuntamente pelos sócios, a falta de qualquer assinatura invalida o credenciamento para fins deste processo licitatório.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **ANEXO IV** **CARTA DE SUPERVENIÊNCIA**

À  
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

**Referente:** Processo nº 37/2020  
Tomada de Preços nº 05/2020

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penalidades cabíveis, nos termos do Art. 32 e §§ da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, que fica ciente de seu dever de informar a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho acerca de qualquer fato impeditivo superveniente que possa comprometer sua habilitação na Tomada de Preços nº 05/2020.

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

**Referente:** Processo nº 37/2020  
Tomada de Preços nº 05/2020

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA

À

Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

**Referente:** Processo nº 37/2020  
Tomada de Preços nº 05/2020

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(Nome e assinatura do contador)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **ANEXO VII** **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

À  
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

**Referente:** Processo nº 37/2020  
Tomada de Preços nº 05/2020

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., CNPJ nº ....., por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Tomada de Preços nº 05/2020 e seus anexos. **DECLARA**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **ANEXO VIII** **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ...../.....

PROCESSO Nº 37/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, CNPJ. 44.518.488/0001-19 sita à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, Álvaro de Carvalho. Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal **MÁRCIO HENRIQUE ZANATA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 21.350.947 e CPF: 113.333.898-41, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a empresa ..... CNPJ. ...., Inscrição Estadual ....., estabelecida à Rua ....., nº ....., na cidade de ..... Estado ....., neste ato representada pelo seu ....., o Sr. .... (qualificação completa), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 37/2020, relativo à Tomada de Preços nº 05/2020, têm entre si justo e acordado o presente instrumento particular de contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para conclusão das obras de construção da quadra poliesportiva coberta, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo.

### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do empreendimento especificados na Cláusula Primeira será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pela prestação de serviços e elaboração de projetos constantes no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais peças que fazem parte integrante e indissolúvel do Processo Licitatório nº 37/2020 - Tomada de Preços nº 05/2020, independente de transcrição ou anexação.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do empreendimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos da Tomada de Preços nº. 05/2020, constantes do Processo Licitatório nº. 37/2020, e, em especial, os seguintes: **PROPOSTA DA CONTRATADA**, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), independente de transcrição ou anexação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras do Direito Privado.

## **4 – CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, para o exercício financeiro de 2020:

020602.12.361.0059.1002.0000.4.4.90.51.00 – Ficha 276 – Recursos Municipais

020602.12.361.0059.1002.0000.4.4.90.51.00 – Ficha 275 – Recursos Federais

## **5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

O preço certo e total para a execução do empreendimento constante do objeto deste contrato é de R\$ ..... (.....)

Parágrafo Único - O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transporte, frete, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais atestadas por profissional legalmente habilitado, que serão apresentadas juntamente com fatura de prestação de serviço. O pagamento da medição final ficará condicionado à aprovação da execução do empreendimento pelo Governo do Federal – FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 1º - As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês, com a presença de um representante da **CONTRATADA**, somente sendo considerado nas mesmas os serviços e partes efetivamente concluídas.

§ 2º - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela **PREFEITURA**, de acordo com o orçamento apresentado;

§ 3º - Processada a medição, será autorizada a emissão da respectiva fatura.

§ 4º - Para pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



§ 5º - A partir da segunda medição, por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

§ 6º - As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, os períodos de execução e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:

- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada, ainda cópia autenticada do comprovante de entrega da SEFIP, contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidade Financeira, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

§ 7º - A não comprovação das exigências retro referidas assegura a **PREFEITURA** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

§ 8º - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do empreendimento, onde deverá haver referência expressa ao número deste Contrato, seu objeto, o número do Processo, com seus campos integralmente preenchidos.

§ 9º - Por ocasião do pagamento à **CONTRATADA**, a Prefeitura poderá reter o valor devido a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), conforme determina a legislação municipal, recolhendo o valor em guia própria, em favor da Fazenda Pública do Município de Álvaro de Carvalho.

§ 10º - A Prefeitura também poderá reter os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme determina a lei.

§ 11º - O pagamento realizado pela **PREFEITURA** não isentará a empresa das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação provisória ou definitiva do empreendimento.

§ 12º - A não aceitação do empreendimento implicará na suspensão imediata do pagamento.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

Obedecendo a programação, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- a) para início do empreendimento: até 10 (dez) dias corridos contados da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.
- b) para execução do empreendimento: o prazo será de 04 (quatro) meses, contados da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável da Prefeitura.
- c) vigência do contrato: o prazo será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º - O prazo de conclusão do empreendimento poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado.

§ 2º - O prazo de observação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do término do empreendimento, se na ocasião outro prazo não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação de prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, com antecedência de dez dias do término do prazo original da observação.

§ 3º - Após a conclusão dos serviços, o engenheiro fiscal designado pela **PREFEITURA** emitirá um laudo de recebimento provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso em que a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar qualquer reparo que se fizer necessário, independente de indenização.

§ 4º - Após o prazo de que trata o item anterior, o empreendimento será recebida definitivamente, caso em que a **CONTRATADA** ficará responsável nos termos da lei, obrigando-se a executar as suas expensas quaisquer reparos que se fizerem necessários.

§ 5º - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

§ 6º - Recebida definitivamente o empreendimento, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos, subsistem na forma da Lei.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

§ 1º - O atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Atraso de até dez dias: multa de um por cento ao dia, da parcela em atraso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



b) Atraso superior a dez dias: multa de dez por cento do valor total do Contrato.

§ 2º - Em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto deste contrato, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, pelo prazo de dois anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante esta Prefeitura Municipal, depois de decorrido o prazo de dois anos.

## **9 – CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **PREFEITURA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 2º - As despesas com transporte, seguro de transporte, instalação, bem como ensaios, testes, análises de materiais, equipamentos, etc., quando necessário, a critério da **PREFEITURA**, correrão por conta da empresa contratada.

§ 3º - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **PREFEITURA**, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada.

§ 4º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

§ 5º - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



§ 6º - A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

§ 7º - A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher junto à Fazenda Municipal de Álvaro d Carvalho, o tributo relativo ao ISSQN nos termos do Código Tributário Municipal.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA**

Nos serviços a serem executados a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

§ 1º - A **PREFEITURA** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado inconveniente, inábil ou prejudicial a disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **PREFEITURA**.

§ 2º - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **PREFEITURA**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA ou CAU, fazendo-se acompanhar o respectivo currículo.

§ 3º - A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que seja servidor da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

§ 4º - A **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrem trabalhando no local do empreendimento.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

A **PREFEITURA**, no cumprimento deste contrato, se obriga a:

- a) liberar as áreas destinadas aos serviços;
- b) empenhar os recursos necessários aos pagamentos;
- c) proceder as medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- d) pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato;
- e) emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos termos do constante nesta avenca.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão.

§ 1º - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, sob pena de assim não o fazendo, ficar a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20 % (vinte por cento) do valor subcontratado ou transferido, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 2º - O pedido de transferência ou subcontratação, deverá ser formalizado pela **CONTRATADA**, com cinco dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA/CAU.

§ 3º - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a **PREFEITURA**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será a **CONTRATADA**.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no empreendimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato será gerido e fiscalizado pelo Sr. João Henrique dos Santos, Chefe da Fiscalização, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

§ 1º - O profissional especialmente designado pela **PREFEITURA** para fiscalizar a prestação dos serviços, poderá adotar, a seu critério, métodos e rotinas para controle e acompanhamento do empreendimento, objeto desta avenca.

§ 2º - A presença da fiscalização da **PREFEITURA** não diminui ou exclui qualquer obrigação / responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO EMPREENDIMENTO**

Concluído o empreendimento, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da **CONTRATADA**, mediante a lavratura de termo próprio,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



assinado pelo preposto da contratada. O prazo de observação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do término do empreendimento, se na ocasião outro prazo não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação de prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, com antecedência de dez dias do término do prazo original da observação.

§ 1º - Decorrido o prazo constante do “caput”, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante os prazos constantes dos parágrafos anteriores, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, o empreendimento será recebido definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão especialmente designada pela **PREFEITURA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, lavrando-se o Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à execução dos serviços, conforme pactuados neste contrato.

§ 2º - Recebido os itens constantes no empreendimento, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

## **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido pela **PREFEITURA** mediante ato do Prefeito Municipal, por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se o empreendimento não for iniciado no prazo de dez dias corridos contados da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela **PREFEITURA**;
- b) Se houver interrupção dos serviços por mais de cinco dias consecutivos ou dez dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- c) Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada após a aplicação de multa por mais de duas vezes por qualquer infração.

§ 1º - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho em aplicar as sanções previstas neste contrato, e as demais previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - As razões enumeradas nesta cláusula não excluem as demais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que produzam os jurídicos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de ..... de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONTRATANTE

**Márcio Henrique Zanata**

Prefeito Municipal

**(EMPRESA)**  
CONTRATADA  
**(Representante legal)**  
(Cargo)

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **ANEXO IX** **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Contratante** Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

**Contratada**

**Contrato nº**

**Objeto** Contratação de empresa para conclusão das obras de construção da quadra poliesportiva coberta, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo.

**Advogados**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Álvaro de Carvalho/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

<b>Gestor do Órgão/Entidades</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	<b>RG</b>
<b>Data de Nascimento</b>	
<b>Endereço Residencial Completo</b>	
<b>e-mail Institucional</b>	
<b>e-mail Pessoal</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>Assinatura</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome	
Cargo	
CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	

### Pela CONTRATADA

Nome	
Cargo	
CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **ANEXO X** **DADOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO**

**Referente:** Processo nº 37/2020  
Tomada de Preços nº 05/2020

---

**Contratada**

---

**Razão Social**

---

**CNPJ**

---

**Endereço**

---

**e-mail Institucional**

---

**Telefone**

---

**Nome do Representante**  
(Responsável pela assinatura do contrato)

---

**Cargo**

---

**CPF**

---

**RG (órgão expedidor)**

---

**Data de Nascimento**

---

**Endereço Residencial Completo**

---

**e-mail Pessoal**

---

**Telefone**

---